DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Quinta-feira, 23 de abril de 2026 Ano VII | Edição nº 1195

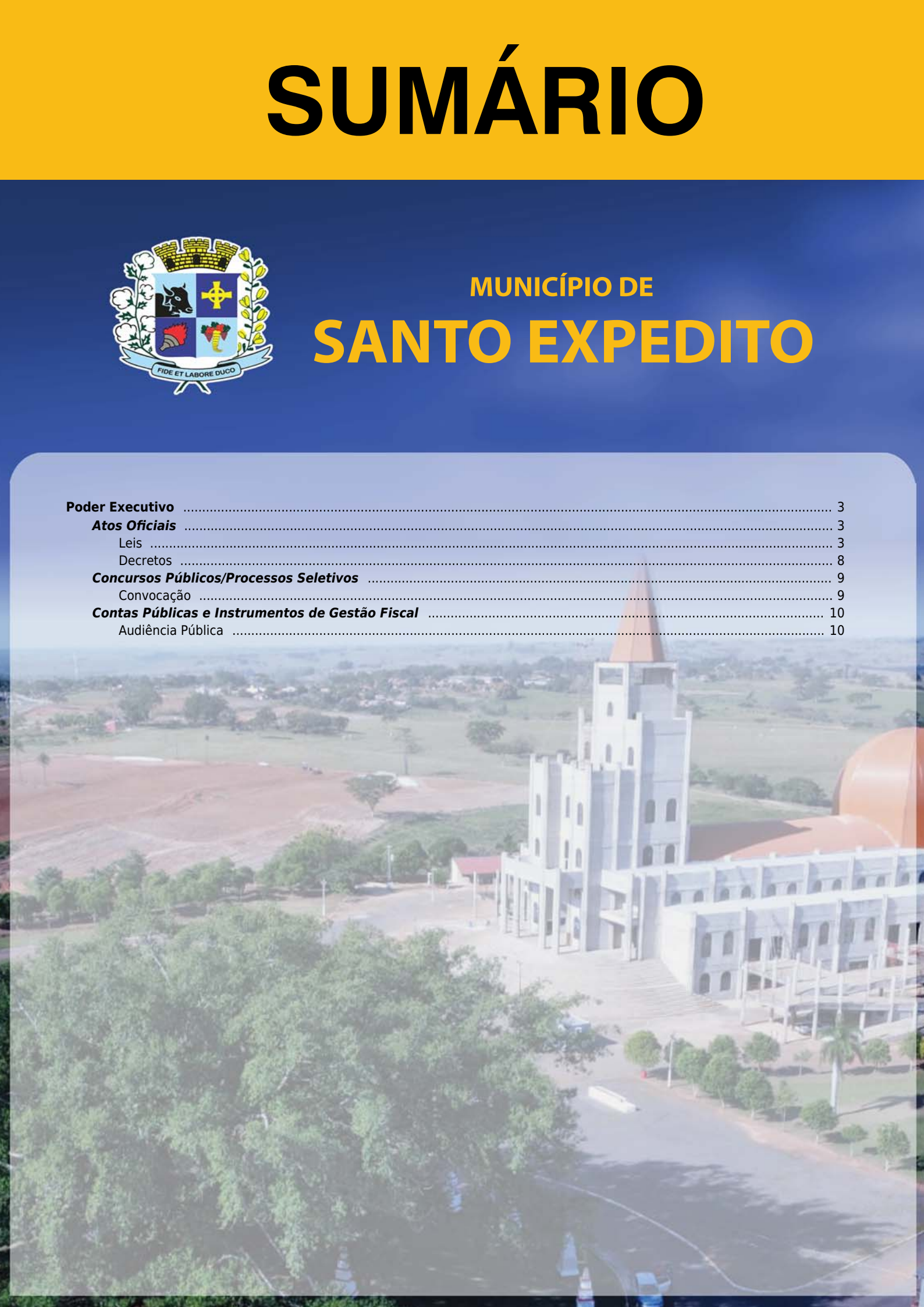


SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 8
Concursos Públicos/Processos Seletivos 9
Convocação 9
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 10
Audiência Pública 10



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

=LEI Nº 1.858, DE 23 DE ABRIL DE 2026=

"Dispõe sobre a desafetação de área pública municipal destinada a equipamento público de lazer, para fins de implantação de Unidade Básica de Saúde – UBS, e dá outras providências".

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação de área pública municipal, atualmente classificada como Sistema de Lazer, para fins de alteração de sua destinação, passando a ser utilizada como equipamento público de saúde, especificamente para a implantação de Unidade Básica de Saúde – UBS.

Art. 2º A área objeto da desafetação está descrita no anexo I da presente lei.

Art. 3º A desafetação de que trata esta Lei não importa em alienação, cessão ou transferência a terceiros, permanecendo o imóvel integralmente incorporado ao patrimônio municipal, com destinação exclusiva ao uso público, voltado à prestação de serviços de saúde à população.

Art. 4º A alteração de destinação justifica-se pelo interesse público predominante, diante:

I – da necessidade de ampliação e fortalecimento da rede municipal de atenção básica à saúde;

II – da inexistência de áreas alternativas tecnicamente adequadas para a implantação da Unidade Básica de Saúde;

III – da existência de outras áreas públicas de lazer e equipamentos comunitários capazes de atender à população local.

Art. 5º A alteração de destinação prevista nesta Lei decorre de estudos técnicos realizados pelos órgãos municipais competentes.

Art. 6º A alteração de destinação do imóvel autoriza o Poder Executivo a promover as providências administrativas e registrais necessárias à atualização da matrícula do bem.

Art. 7º Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 002/2006 (Plano Diretor do Município de Santo Expedito), bem como da legislação urbanística, ambiental e administrativa vigente.

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

(Continuação da Lei nº 1.858/2026)

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo adotar as providências administrativas, técnicas e urbanísticas necessárias à execução desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 23 de abril de 2026.

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

Município de Santo Expedito - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO - I

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
htpp://www.santoexpedito.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO

MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO

Proprietário: Município de Santo Expedito – SP
Cadastro Municipal: nº 001886.00
Local: Loteamento "Santo Expedito D"
Município: Santo Expedito
Comarca: Presidente Prudente – SP
Matrícula: nº 90.137 – 2º Oficial de Registro de Imóveis de Presidente Prudente – SP

SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do Imóvel

Trata-se de uma área de terras urbana, sem benfeitorias, denominada Sistema de Lazer, de formato irregular, com área total de 2.284,19 m², situada no loteamento Santo Expedito D, no município de Santo Expedito, Estado de São Paulo.

2. Perímetro e Confrontações

O imóvel possui as seguintes medidas perimetrais e confrontações:

Frente: confrontando com a Rua 02, medindo 19,32 metros, acrescido de um trecho em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros.

Lado Direito: de quem da frente do imóvel olha para o lote, mede aproximadamente 15,09 metros, confrontando com área do loteamento.

Lado Esquerdo: de quem da frente olha para o imóvel, mede 65,02 metros, confrontando com a Área Institucional, objeto da Matrícula nº 90.136.

Fundos: mede 38,73 metros, no azimute aproximado de 169°, confrontando com Terrenos Urbanos.

3. Área

O imóvel descrito possui área total de 2.284,19 metros quadrados (m²).

4. Caracterização

A área é classificada como Sistema de Lazer, integrante do loteamento Santo Expedito D, conforme registro imobiliário.

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO

SITUAÇÃO PRETENDIDA

1. Descrição do Imóvel

Trata-se de uma área de terras urbana, sem benfeitorias, de formato irregular, com área total de 2.284,19 m², situada no loteamento Santo Expedito D, no município de Santo Expedito, Estado de São Paulo.

A área passa a ter destinação institucional, integrando o patrimônio público municipal e destinada à implantação de equipamentos públicos e serviços de interesse coletivo.

2. Perímetro e Confrontações

O imóvel possui as seguintes medidas perimetrais e confrontações:

Frente: confrontando com a Rua 02, medindo 19,32 metros, acrescido de um trecho em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros.

Lado Direito: de quem da frente do imóvel olha para o lote, mede aproximadamente 15,09 metros, confrontando com área do loteamento.

Lado Esquerdo: de quem da frente olha para o imóvel, mede 65,02 metros, confrontando com a Área Institucional, objeto da Matrícula nº 90.136.

Fundos: mede 38,73 metros, no azimute aproximado de 169°, confrontando com Terrenos Urbanos.

3. Área

O imóvel descrito possui área total de 2.284,19 metros quadrados (m²).

4. Caracterização

A área é classificada como Área Institucional, integrante do loteamento Santo Expedito D, destinada à implantação de equipamentos públicos e serviços de interesse coletivo.

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIEL MACEDO LOPES
Data: 12/03/2026 10:53:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIEL MACEDO LOPES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA SP 5070651457

Decretos

=DECRETO Nº 3.287, DE 10 DE JUNHO DE 2.025=

"Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 1.831, de 02 de junho de 2025."

ANDERSON JOSE BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Municipal n.º 1.831, de 02 de junho de 2025, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado ao **Departamento de Administração**.

Art.2º. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I. intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II. limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III. abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV. provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V. implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI. drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII. desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

(Continuação do Decreto nº 3.287/2025)

Parágrafo Único. Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no caput e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP.

Art. 3. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura é constituído de recursos provenientes de:

I. repasses de recursos previsto no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP;

II. dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III. créditos adicionais a ele destinados;

IV. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V. outras receitas eventuais.

§1º. O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

§2º. Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicadas em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

§3º. O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§4 º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º. Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, composto pelos seguintes membros:

I. Diretor do Departamento de Transportes e Serviços Urbanos;

II. Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

III. Assessor de Planejamento e Desenvolvimento;

IV. Diretor do Departamento de Finanças e Orçamento;

V. 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, indicado pelo próprio Conselho;

(Continuação do Decreto nº 3.287/2025)

§ 1º. O Diretor Municipal de Transporte e Serviços Urbanos será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice – Presidência ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

§2º. O representante da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º. A participação do Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4º. As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 5º. O Conselho reunir-se- á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 6º. O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 5º. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

I. aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as

reuniões do colegiado;

II. estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

III. decidir sobres a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

IV. dirimir eventuais dúvidas quanto á aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

V. dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

VI. liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

VII. aprovar anualmente as contas FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e a ARSESP.

(Continuação do Decreto nº 3.287/2025)

Parágrafo Único. Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no caput.

Art. 6º Caberá ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretária do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como:

I. executar as funções de apoio técnicos, administrativo e de contabilidade;

II. manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no Artigo 5º.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 10 de junho de 2.025.-

Anderson José Betio

Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2.024

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme Edital do Concurso Público nº 001/2.024:

CONVOCA, obedecendo a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2.024, para manifestar interesse na nomeação e posterior posse nos referidos cargos abaixo relacionados:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Classificação	Nome	Inscrição
11º	Caio Fernando Melo Rampazo	57230

O interessado deverá comparecer **impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data da publicação deste Edital, no Departamento Pessoal da Prefeitura, munido dos seguintes documentos:

-01 foto 3x4; RG; CPF; título de eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão do Cartório Eleitoral certificando estar em gozo dos direitos políticos e civis; comprovante de residência; PIS/PASEP; Reservista (candidatos do sexo masculino); certidão de nascimento ou casamento; certidão de nascimento dos dependentes; carteira de trabalho; comprovante de escolaridade (histórico, diploma e certificado), habilitação legal compatível com o nível exigido para cada cargo; declaração de acúmulo de cargo; atestado de antecedentes criminais; carteira de vacinação; exame admissional expedido por profissional do Município.

O não comparecimento do candidato no prazo supramencionado será considerado como desistência.

Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 23 de abril de 2026.
ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

EDITAL – CONVITE

Anderson José Betio, Prefeito Municipal de Santo Expedito, nos termos do Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que fará realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 24 de Abril de 2026, ás 09:00 horas, no Auditório de Reunião do Paço Municipal, para apresentação e discussão do anteprojeto de lei de Diretrizes Orçamentaria LDO para o exercício de 2027, sendo momento oportuno para discussão de prioridades para o Município, ficando toda população convidada a participar.

Santo Expedito, 23 de Abril de 2026.

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal